



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.598, DE 18 DE JUNHO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número. 1.359	Data 24/07/97
Horário 14:10	
Responsável	

Permite o uso de bem público municipal pelo Lions Clube de Assis Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Artigo 1º -** *Fica permitido o uso de um bem público municipal, localizado no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", pelo Lions Clube de Assis Oeste, composto de: salão de festas, bar, churrasqueira, cozinha, sanitários masculinos e femininos para funcionários e para o público, num total de 455,80 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados).*
- Parágrafo Único -** *A situação atual do imóvel, conforme laudo de avaliação, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com relação a estrutura, cobertura, pintura e peças sanitárias, é de perfeito estado de conservação, bem como as instalações hidráulica e elétrica, em perfeito estado de funcionamento.*
- Artigo 2º -** *A permissão de uso do imóvel, em referência, será de caráter precário até o final da atual Administração, quando o Lions Clube de Assis Oeste deverá ter sua sede própria.*
- Parágrafo Único -** *A ocupação do imóvel pelo Lions Clube de Assis Oeste, para os fins previstos na FICAR, terá preferência absoluta, e o uso do imóvel somente se destinará a reuniões e atividades inerentes aos fins e necessidades da Entidade, não podendo ter outra finalidade.*
- Artigo 3º -** *A permissão a que se refere a presente Lei, será gratuita, porém, as despesas com luz, água e outras incidentes sobre o imóvel, serão custeadas pelo Lions Clube de Assis Oeste.*
- Artigo 4º -** *No final da permissão, o Lions Clube deverá proceder à devolução do imóvel, nas condições descritas no parágrafo único do artigo 1º.*
- Artigo 5º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

10
23



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcéz"

Lei nº 3.598/97.....fls.02

Artigo 6º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de junho de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 18 de junho de 1997.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos